



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 005/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do

Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício solicitando a abertura de processo e Termo de Referência – fl. 01;
- Pesquisa de Mercado – fls. 06/63;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 64;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 68;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 70;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 73/74;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 75/118;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 120/128;
- Edital e seus anexos – fls. 130/172;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial – fls. 174/177;
- Ata de Seção de Licitação Deserta 22/01/2020 – fl. 179;
- Parecer Jurídico Licitação Deserta – fls. 183/187;
- Parecer do Controle Interno Licitação Deserta – fls. 191/196;
- Publicação de Licitação Deserta – fls. 197/200;
- Edital Republicado e Anexos, 11/03/2020 – fls. 207/244;
- Aviso Republicação – fls. 246/249;
- Interposição de Impugnação pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.020.062/0001-47– fls. 253/276;
- Decisão de Impugnação – fls. 278/284;
- Ata da Sessão Deserta – fls. 286;
- Parecer Jurídico Final – fls. 287/291.

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fls. 287, que de acordo com todo o exposto, Sugeriu “que alternativamente, INEXISTINDO CLÁUSULA RESTRITIVA e se a REPETIÇÃO DO CERTAME IMPLICAR EM COMPROVADO E JUSTIFICADO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE, poderá ser aplicado o art. 24, V (dispensa de licitação), mantendo todas as condições previstas em edital que restou deserto, prazo e quantitativo mínimo suficiente ao atendimento da população viseuense até a realização de novo procedimento administrativo licitatório de pregão, a ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da legislação atinente à temática”.

Justifica-se a realização da modalidade Pregão Presencial em virtude do prazo determinado pela Instrução Normativa nº 206/2019 da Presidência da República, que determina a obrigatoriedade a partir de 03/02/2020, além de o Município encontrar-se em fase de adesão ao sistema.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após a Licitação ter sido considerada Deserta em seguida republicada, encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. Podendo aplicar as alternativas sugeridas pelo Setor Jurídico através de seu Parecer fls. 289/293, precisamente na fl. 293, justificada em virtude da pandemia do COVID19, emergência de saúde pública.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com a PP nº 005/2020, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 23 de março de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020